



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA CM - CAT nº. 8/2024

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2560/2023.

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 80440775

Processo SLA: 2560/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.		
EMPREENDEDOR:	Refil Resíduos Industriais Eirelli	CPF/CNPJ:	24.948.350-0001/42
EMPREENDIMENTO:	Refil Resíduos Industriais	CPF/CNPJ:	24.948.350-0001/42
MUNICÍPIO:	Sarzedo	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL

F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
WE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES LTDA Geógrafo/Eng. Ambiental/ Wender Silva Gomes	CREA MG MG 0000110741D / ART nº ART nº MG 20232325858 de 25/08/2023.
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elaborado por: Thalles Minguta de Carvalho Analista ambiental URA CM	1.146.97-6
Revisado por: Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental URA CM	1.269.800-7
De acordo: Mateus Romão Oliveira Coordenador de Análise Técnica - URA CM	1.363.846-5



Documento assinado eletronicamente por **Thalles Minguta de Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 15/01/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 16/01/2024, às 07:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Romao Oliveira, Diretor(a)**, em 17/01/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **80425685** e o código CRC **FBB15D74**.



Parecer de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 2061/2023.

Em 14 de novembro de 2023 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº **2560/2023**, pelo empreendedor **Refil Resíduos Industriais Eireli**, localizado na zona urbana do município de Sarzedo/MG, por meio da modalidade “Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS”, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades objeto deste processo de licenciamento foram enquadradas como de classe 2 pela Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017, conforme ilustrado a seguir:

Imagen 01: Atividades inseridas no escopo deste processo.

Atividades selecionadas					
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	Área útil		0,04	ha
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos	Área útil	0,03	0,04	ha
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	Capacidade de recebimento		90	m³/dia

Fonte: SLA

Trata-se de ampliação do empreendimento já que em 02 de maio de 2018 a atividade “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, parâmetro área útil 0,03 ha” (código F-01-01-6), foi regularizada por meio do certificado de LAS/Cadastro nº 81789571/2028, válido até 02/05/2028. No âmbito deste processo não haverá alteração no parâmetro desta atividade e por consequinte não ocorre mudança da classe do empreendimento no caso, classe 2.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

O porte do empreendimento bem como sua classe justificam o procedimento simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional.



Com relação a Área de Preservação Permanente – APP foi declarado que o empreendimento não possui tal área protetiva em sua propriedade.

No tocante a obrigação da Reserva Legal a mesma não é aplicável por se tratar de área urbana.

Relativo ao empreendimento foi apresentada a matrícula nº 17228, relativa ao lote 10 quadra 6, no denominado Distrito industrial Benjamim Ferreira Guimarães. Esta gleba foi adquirida da Codemig pelo empreendedor Euroconsult Consultoria e Empreendimentos LTDA, que apresenta o contrato de locação do “galpão nº 52” e um aditivo ao mesmo, incluído o galpão “nº 110”.

Está apensado ao processo o documento do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Sarzedo, manifestando ser favorável ao funcionamento da empresa no que tange aos bens culturais no entorno do empreendimento (Área de Influência Indireta - AID).

O regime de trabalho ordinário seria um turno de 8 horas, durante 6 dias na semana. Para o desenvolvimento das atividades estão previstos 20 funcionários fixos no operacional e 10 funcionários nas atividades administrativas, totalizando 30 colaboradores.

A seguir tem-se a área diretamente afetada (ADA) do empreendimento localizado na zona industrial do município de Sarzedo/MG.

Imagen 02: ADA informada no SLA – dois galpões próximos de área igual de 400m² cada.

Rua A 64, Sarzedo, Minas Gerais, 32450-000, BRA



Fonte: Adaptado da imagem do SLA nº 2560/2023.



Existe comissionado e regularizado o galpão indicado pelo nº da rua, “galpão 52”, onde, em resumo, se executam as seguintes atividades no empreendimento, conforme descrito no RAS:

- *Recebimento do resíduo;
 - *Triagem e desfragmentação manual;
 - *As embalagens plásticas são separadas manualmente e acondicionadas em big bags e encaminhadas para logística reversa;
 - *Os filtros são expostos nas mesas de drenagem e após o escorrimento é feita separação do material, o óleo retirado no processo é destinado para rerefino;
 - *As sucatas e o resíduos não recicláveis são acondicionados em caçambas e destinados para empresas licenciadas;
 - *O barro contaminado é acondicionado em tambores pelo gerador. Antes é realizada uma triagem manual superficial para retirada de materiais/objetos que foram descartados incorretamente no barro. Ademais, esses materiais/objetos são destinados para empresas certificadas e licenciadas;
 - *A Graxa é acondicionada em tambores que são lacrados para destinação em empresa certificada; e
 - *No galpão é feita a lavagem dos acondicionamentos. O efluente é destinado para caixa separadora de água e óleo (CSAO) e após separação, a água segue para rede sanitária e o óleo para empresa certificada.

Deste modo, após a chegada no “galpão 52”, os resíduos, tanto de classe I como de classe II, são triados e dispostos corretamente, conforme sua classe, para posterior destinação. É neste galpão que serão realizadas as atividades de código F-01-09-5 e F-01-01-6.

Já no segundo galpão, localizado na mesma rua, sob o nº 110, e que possui características semelhantes ao galpão anterior, está previsto o recebimento dos resíduos de construção civil - RCC e resíduos classe II.

*Os Resíduos classe II vão chegar em caçambas no empreendimento. Em seguida passarão por triagem simples e manual, separando, caso houver, resíduo que não seja classificado RCC, procedendo com o correto acondicionamento, sendo plásticos em Bags e sucata em caçambas específica. Posteriormente, as caçambas serão destinadas para empresas devidamente licenciadas.

O empreendedor informa que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa no empreendimento, uma vez que as benfeitorias já estão consolidadas em meio urbano.

Informa ainda no RAS que toda a área do empreendimento possui sistema de drenagem pluvial.

Como principais impactos inerentes à operação do empreendimento mapeados no RAS, temos: uso de água, potencial contaminação de água pluvial, manuseio de resíduos e rejeitos e geração de efluentes sanitários e da CSAO.



Com relação ao uso da água, o empreendedor informou em seu balanço hídrico, a demanda de 10 m³/mês para a lavagem de pisos e equipamento e consumo humano com 5m³/mês, totalizando 15 m³/mês. A água para atendimento da demanda, conforme informado será oriunda da concessionária local, no caso a Copasa.

Referente ao esgoto líquido sanitário, no item 5.5.1 do RAS, foi informado que o mesmo é oriundo do uso dos sanitários do empreendimento. Foi estimada a geração de 0,3 m³ por dia. Existe também o esgoto líquido oriundo das lavagens de pisos e equipamentos, cuja geração estimada é de 0,5 m³ por dia.

Conforme informado no RAS, o esgoto líquido sanitário proveniente dos sanitários é destinado ao sistema de tratamento, via fossa séptica com filtro biológico seguido de disposição no solo por meio de sumidouro. No caso do esgoto líquido proveniente da lavagem de piso e equipamentos, este passa preliminarmente pela CSAO, seguindo para o deságue na rede pluvial do município.

Quanto à geração de resíduos sólidos, no RAS conforme informação do item 5.3 (Tipos de Resíduos ou rejeitos recebidos no empreendimento) tem-se a imagem a seguir:

Imagem 03: Resumo dos resíduos/rejeitos recebidos no empreendimento e destinação:

Descrição dos resíduos ou rejeitos	Tipo (assinalar)	Classe do resíduo ou rejeito (NBR 10.004)	Forma de acondicionamento (*)	Local de armazenamento temporário na unidade (**)	Destinação final do resíduo (***)
Sucata de metais ferrosos	(x)Resíduo ()Rejeito	II B	A-4	I	7+9+15 reciclagem
Sucata de metais não ferrosos	(x)Resíduo ()Rejeito	II B	A-4	I	7+9+15 reciclagem
Papel e papelão	(x)Resíduo ()Rejeito	II A	A-2, A-4, A-11	I	7+9+15 reciclagem
Plástico	(x)Resíduo ()Rejeito	II B	A-2, A-4, A-11	I	7+9+15 reciclagem
Mistura de embalagens	(x)Resíduo ()Rejeito	II B	A-2, A-4, A-11	I	7+9+15 reciclagem
Vidro	(x)Resíduo ()Rejeito	II B	A-2, A-4, A-11	I	7+9+15 reciclagem
Pneu/borracha	(x)Resíduo ()Rejeito	II B	A-1, A-4, A-11	I	7+9+15 reciclagem
Madeira	(x)Resíduo ()Rejeito	II B	A-1, A-4, A-11	I	7+9+15 reciclagem
Epi não contaminados	(x)Resíduo ()Rejeito	II B	A-4, A-11	I	7+9+15 reciclagem
Sólidos urbanos comuns	(x)Resíduo ()Rejeito	II B	A-3	I	1
Resíduos classe I	(x)Resíduo ()Rejeito	Resíduos classe I - Perigosos	A-3, A-4, A-11	I	7+9+15 reciclagem

(*) A-1 = sem acondicionamento; A-2 = big bag; A-3 = tambor metálico; A-4 = caçamba metálica; A-5 = cilindro ou outro recipiente pressurizado; A-6 = pallet; A-7 = container intermediário rígido para carga a granel (IBC); A-8 = container intermediário flexível para carga a granel (FIBC); A-9 = barril ou barrica, bombona ou tonel (especificar o material ao lado do código); A-10 = saco (especificar o material ao lado do código); A-11 = container; A-12 = caixa de carga; A-13 = outros (especificar).

Observação: se a forma de acondicionamento incluir mais de um tipo, informe os códigos envolvidos, por ex.: A-9 + A-11 (plástico) ou A-3 + A-6, etc.

(**) I = galpão coberto e fechado lateralmente; II = galpão coberto e parcial ou totalmente aberto nas laterais; III = pátio com piso revestido; IV = pátio com piso em terreno natural; V = tanque de superfície ou tanque aéreo/elevado; VI = tanque subterrâneo; VII = silo; VIII = outro local de armazenamento não listado (especificar); IX = sem local de armazenamento, pois o material segue continuamente para destino final.

(***) 1 = aterro sanitário; 2 = aterro para resíduos industriais dentro do empreendimento; 3 = aterro de terceiros para resíduos industriais; 4 = compostagem feita no próprio empreendimento, com consumo do composto feito também no próprio empreendimento; 5 = compostagem feita no próprio empreendimento, com consumo do composto feito no empreendimento fornecido ao destinatário final com o resíduo; 6 = submetido a tratamento sólido no próprio empreendimento; 7 = destino com o reprocessamento; 8 = destino com o reprocessamento por terceiros; 9 = destino com o reprocessamento por terceiros, fora do empreendimento; 10 = uso como combustível no próprio empreendimento; 11 = devolução ao fabricante ou ao fornecedor; 12 = uso direto em aplicação no solo, no próprio empreendimento, como substrato orgânico, como fonte de nutrientes ou como corretivo de solo; 13 = uso direto em aplicação no solo, fora do empreendimento, como substrato orgânico, como fonte de nutrientes ou como corretivo de solo, mediante licença ou autorização; 14 = armazenamento por tempo indeterminado no próprio empreendimento, pois ainda não há definição para destino final; 15 = outros (especificar no próprio campo de destino quadro acima).



Fonte: Adaptado do SLA nº 2560/2023.

Com relação aos materiais segregados na atividade de triagem do empreendimento, foi informado que os resíduos sólidos urbanos oriundos do banheiro, escritório e cozinha são enviados ao aterro sanitário, uma vez que o empreendimento está em local urbano de Sarzedo.

Ressalta-se que foi verificada uma incoerência técnica informada no RAS, tendo em vista que foi informado que o barro oriundo da limpeza da CSAO é destinado ao aterro sanitário. Este resíduo, em razão da possibilidade da contaminação com oleosos, logo sendo classificado como Classe I, perigoso ao meio ambiente, não deve ter como destino o aterro sanitário e assim o empreendedor deverá proceder com destinação adequada para o mesmo, conforme norma ABNT NBR 10004, conforme condicionante deste parecer.

Com relação à drenagem pluvial e a possibilidade de eventual contaminação, foi informado que no empreendimento toda a operação ocorre em área dotada de cobertura, não estando o resíduo exposto às chuvas e impossibilitando o contato com águas pluviais. Afirma ainda que, não há necessidade de segregar ou de submeter a tratamento a água pluvial incidente em alguma área do empreendimento.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que os elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento embasado nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e sua abordagem satisfatória do ponto de vista técnico, demonstrado a viabilidade ampliação da operação das atividades supramencionadas, nas circunstâncias específicas deste empreendimento e com a devida observação das condicionantes, sugere-se o deferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada – ampliação realizado pelo empreendedor **Refil Resíduos Industriais Eireli**, no empreendimento **Refil Resíduos Industriais** - galpões nº 52 e 110, no município de Sarzedo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendedor Refil Resíduos Industriais.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Todos os resíduos/rejeitos classe I segundo a Classificação Resíduos Sólidos - ABNT NBR 10004, que é segregado e/ou gerado nas atividades do empreendimento deverão ser enviados exclusivamente para aterro industrial ou empreendimento especializado neste tipo de resíduo e devidamente licenciados.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar comprovantes mensais do fornecimento de água por parte da concessionária local.	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendedor Refil Resíduos Industriais.

1. Efluentes Líquidos

1.1 - Efluentes líquidos sanitários – Verificação de efetividade do sistema.

As amostras (duas) deverão ser coletadas: uma do **efluente bruto e outra do efluente tratado antes da disposição final**, contemplando no mínimo os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, Oxigênio dissolvido, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio totale óleos e graxas, com **periodicidade anual**

Relatórios: Enviar em até **10 dias do prazo** Supram-CM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

1.2 - Efluentes Líquidos Sanitários – Acompanhamento e abordagem preventiva.

Comprovação da realização de inspeções e manutenção preventiva em todo o sistema de geração/coleta/tratamento/disposição, por meio de relatório técnico,**anualmente**, com ás devida abordagem da situação e intervenções realizadas.

2 Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG



Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semsestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origen	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade)

4 - Aterro industrial

8 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
 - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.